



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 13 FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em contratações e licitações promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno, e com fundamento nos artigos 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades decorrentes de atrasos e de descumprimento total ou parcial de contratos fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

§ 1º As regras contidas nesta Instrução Normativa também se aplicam à apuração e aplicação de penalidades relativas a irregularidades cometidas no curso de processos licitatórios.

§ 2º Em se tratando de contratos resultantes do procedimento de Cotação Eletrônica, a aplicação das sanções observará o disposto na Portaria/SEGES n. 306/2001 ou em outra norma que venha a substituí-la.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, equipara-se a contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, dentre outras admitidas em direito.

Art. 3º As contratadas que atrasarem o prazo de execução do objeto contratual ou descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com este Tribunal ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo;

V – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II e V também serão aplicáveis aos licitantes que adotarem condutas definidas como irregulares, conforme disposto no instrumento convocatório de licitações na modalidade pregão.

§ 2º. Na hipótese da contratada ou licitante praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 no curso da licitação ou durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos, desde que previstos no Edital da licitação.

Art. 4º A apuração de responsabilidade nos casos de atraso, de inexecução parcial ou total de obrigações contratuais e de irregularidades cometidas no curso de licitações e a aplicação das penalidades previstas no art. 3º competirá:

I - ao gestor do Contrato, no caso da penalidade do inciso I do art. 3º;

II – ao titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio, ou seu substituto, no caso da penalidade do inciso II do art. 3º, a ser aplicada em razão de atraso na entrega de materiais cujos contratos sejam gerenciados pelas Seções de Patrimônio ou de Almoxarifado;

III – ao titular da Secretaria de Administração e Orçamento, ou seu substituto, no caso das penalidades dos incisos II, III e V do art. 3º, relacionadas a contratos com valor de até R\$ 8.000,00, excluída a competência do titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

IV – ao titular da Diretoria-Geral, ou seu substituto, no caso das penalidades dos incisos II, III e V do art. 3º, relacionadas a contratos com valor superior a R\$ 8.000,00, e do § 1º do art. 3º;

V – à Presidência do TRE-AC, no caso da penalidade do inciso IV do art. 3º.

§ 1º A competência específica a que se refere o inciso I será restrita aos casos em que a penalidade de advertência for a única a ser aplicada, não importando o valor da contratação.

§ 2º A competência específica a que se refere o inciso II será restrita aos casos em que a penalidade de multa for a única a ser aplicada e cujo valor do contrato não supere R\$ 8.000,00.

Art. 5º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Art. 6º As penalidades de multa deverão ser aplicadas de acordo com os critérios objetivos definidos previamente à contratação.

Art. 7º O valor da multa aplicada, observada a previsão contida no Capítulo II desta Instrução Normativa, será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

III – desconto do valor da garantia prestada; ou

IV – cobrado judicialmente.

Parágrafo único. O TRE-AC poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

Art. 8º O gestor do Contrato poderá, mediante despacho fundamentado, após notificação da contratada, suspender a instrução do processo de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade de multa em que o valor for considerado irrisório, quando relacionada a contratos de obras e de prestação de serviços em geral.

§ 1º Para fins dessa Instrução Normativa, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% do previsto no:

I – art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, para obras e serviços de engenharia;

II – art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, para serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º No caso de reiteração de conduta contratual tomada por irregular, mesmo que o valor da eventual multa seja irrisório, deverá haver apuração conjunta com aquela cujo processo tenha sido suspenso anteriormente.

§ 3º Para determinar a reiteração de conduta contratual tomada por irregular, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

§ 4º A suspensão do processo de apuração da responsabilidade contratual não ocorrerá quando já aplicada penalidade de advertência para fato de mesma natureza.

§ 5º A aplicação da regra prevista neste artigo depende de previsão no instrumento convocatório da licitação ou no formulário de cotação, quando a contratação for realizada de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Na dosimetria das sanções dos incisos III, IV e V do art. 3º, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração contratual;

II – os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III – a vantagem auferida em virtude da infração;

IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V – os antecedentes da contratada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I

Da Iniciativa e do Processo Administrativo Específico de Aplicação de Penalidade

Art. 10. O processo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções contratuais será informado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,

eficiência, revisibilidade, verdade material, celeridade, duração razoável do processo e formalismo moderado.

Art. 11. O gestor do contrato instruirá processo administrativo próprio, relacionado ao principal, de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade sempre que constatado descumprimento de cláusulas contratuais ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada.

§ 1º O encaminhamento será feito com a descrição da conduta praticada pela contratada e as cláusulas contratuais infringidas.

§ 2º Havendo necessidade de retenção cautelar de valores de multas nas notas fiscais atestadas, deverá o gestor do contrato, por meio de registro na Nota Técnica, comunicar à Seção de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para que assim proceda.

§ 3º Competirá ao presidente da licitação a atribuição de instruir o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade quando constatado o cometimento de irregularidade por parte de licitantes.

Art. 12. O processo de apuração e aplicação de penalidades deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – número do processo administrativo, no SEI, da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

II – indicação do número do Evento SEI dos seguintes documentos:

a) contrato ou outro instrumento de ajuste;

b) nota de empenho e confirmação de sua entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do recebimento dessa nota;

c) manifestações expedidas pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

e) comunicado emitido pelo gestor;

f) expediente emitido pela Seção de Contabilidade da COFIN que informe a realização de glosa(s) no(s) pagamento(s) efetuado(s), quando for o caso;

g) notificação à contratada quanto ao descumprimento contratual registrado, às cláusulas contratuais infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso.

III – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Seção II

Da Defesa Prévia e das Notificações

Art. 13. A contratada ou o licitante serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual ou o ato apontado como ilícito puderem ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e V do art. 3º.

§ 1º No caso da sanção estabelecida no inciso IV do art. 3º, a defesa do interessado no respectivo processo poderá ser feita no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A notificação citada no *caput* conterá:

I – identificação da contratada ou licitante e da autoridade que instaurou o procedimento;

II – finalidade da notificação;

III – descrição clara do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – citação, de forma específica e detalhada, das cláusulas contratuais infringidas ou condutas vedadas no instrumento convocatório;

V – comunicação da glosa, se for o caso;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII - o local de protocolo da defesa;

VIII - as informações sobre acesso aos autos, dentre outros, de forma a conferir a plenitude do contraditório, a ampla defesa e a transparência dos atos administrativos;

IX - o rito procedimental estabelecido pelo órgão ou entidade, ou seja, quais as fases e prazos a que será submetido, de modo a ampliar as garantias processuais;

X – outras informações julgadas necessárias.

§ 3º A contratada deverá ser notificada, também, nos casos de suspensão da instrução do processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14. As notificações relativas às fases de defesa prévia e recurso serão:

I - enviadas para o correio eletrônico do fornecedor, cadastrado no SICAF ou que conste da proposta comercial, ou por via do qual já tenha ocorrido sua interlocução com a Administração, mediante comprovação expressa de seu recebimento;

II- remetidas por meio de ofício, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;

III - entregues pessoalmente ao representante da licitante ou da contratada;

IV - publicadas no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada ou o licitante se encontrarem, desde que frustradas as tentativas de notificação pelas vias elencadas nos incisos precedentes.

Art. 15. A contratada ou o licitante sempre deverão ser notificados dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 16. A Administração responderá quaisquer manifestações e questionamentos formulados pela contratada ou licitante.

Art. 17. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Seção III

Da Instrução

Art. 18. Após o recebimento da defesa prévia, ou transcorrido o prazo de defesa sem manifestação da contratada ou licitante, o servidor responsável pela instrução do processo de apuração de responsabilidade deverá apresentar manifestação que esclareça eventuais fatos alegados na defesa apresentada ou que possam melhor orientar a decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. Também competirá ao servidor responsável pela instrução do processo informar sobre o histórico de antecedentes de descumprimento de contratos pela contratada ou licitante, por se tratar de circunstância a ser sopesada pela autoridade competente no momento de aplicar a sanção.

Art. 19. Após a instrução a que se refere o artigo anterior, o processo será remetido à Assessoria de Licitações.

§ 1º Na análise de aplicação da penalidade a que se refere o inciso I do art. 4º, estará, em regra, dispensada a remessa à Assessoria de Licitações, podendo o gestor do contrato decidir imediatamente, caso considere não ter dúvidas de natureza jurídica.

§ 2º Na análise de aplicação da penalidade a que se refere o inciso II do art. 4º, estará, em regra, dispensada a remessa à Assessoria de Licitações, motivo pelo qual o processo deverá ser encaminhado diretamente à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

§ 3º Caso as autoridades a que se referem os parágrafos anteriores não sintam segurança quanto à decisão a ser tomada, o processo poderá ser encaminhado à Assessoria de Licitações, com a indicação detalhada do fato que gerou a insegurança, para que seja apresentada manifestação específica sobre a dúvida jurídica apontada.

Art. 20. A Assessoria de Licitações emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, e encaminhará os autos do processo diretamente à unidade competente para a decisão.

Parágrafo único. Especificamente no caso da penalidade do inciso V do art. 4º, o processo deverá ser remetido ao Diretor-Geral, que, após apresentar as suas considerações, providenciará o encaminhamento ao Presidente.

Art. 21. As decisões serão expressamente motivadas.

Parágrafo único. O parecer emitido pela Assessoria de Licitações poderá ser acolhido como fundamento da decisão, e, neste caso, passará a ser parte integrante do ato.

Art. 22. A contratada ou licitante será notificada da decisão, devendo receber cópia do ato e do parecer emitido pela Assessoria de Licitações, se acolhido pela autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/1993, a notificação relativa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 3º desta IN deverá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Caso se decida pela aplicação de alguma penalidade à contratada ou licitante, deverá constar na notificação o prazo e local de entrega de eventual recurso.

Art. 23. Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à Seção de Programação e Execução Financeira da COFIN, para que providencie o pagamento à contratada dos valores eventualmente retidos.

Seção IV

Do Recurso

Art. 24. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II, III e V do art. 3º cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, dirigido à Presidência do TRE-AC, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

§ 2º Em se tratando de licitação realizada na modalidade convite, o prazo para apresentação de recurso será de apenas dois dias úteis.

Art. 25. Após a manifestação do gestor, o recurso será analisado pela Assessoria de Licitações, que emitirá parecer, na forma do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 1º A autoridade que aplicou a penalidade poderá, após analisado o parecer da Assessoria de Licitações, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, providenciando, neste último caso, a subida do recurso para deliberação, conforme segue:

I – compete ao superior hierárquico do gestor do Contrato a decisão de recursos contra a aplicação da penalidade a que se refere o inciso I do art. 4º;

II – compete ao Secretário de Administração e Orçamento a decisão de recursos contra a aplicação da penalidade a que se refere o inciso II do art. 4º;

III – compete ao Diretor-Geral a decisão de recursos contra a aplicação das penalidades relacionadas no inciso III do art. 4º; e

IV – compete à Presidência do Tribunal a decisão de recursos contra a aplicação das penalidades relacionadas no inciso IV do art. 4º.

§ 2º O ato decisório deverá observar as formalidades previstas na Seção III do capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 26. Decidido o recurso com a manutenção da decisão que aplica a sanção, o processo será encaminhado à:

I – Seção de Programação e Execução Financeira da COFIN, para recolhimento dos valores retidos aos cofres públicos, quando for o caso;

II – Seção de Compras, Licitações e Contratos, para registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

III – Ao gestor do contrato, para registro no Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIAC;

IV – Ao gestor do contrato ou pregoeiro, conforme o caso, para notificação da contratada ou licitante.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Seção Programação e Execução Financeira da COFIN, para devolução, à contratada, dos valores eventualmente retidos.

Art. 27. Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

Seção V

Dos Prazos

Art. 28. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 29. Os prazos para cumprimento da obrigação por parte da contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual em sentido contrário.

Art. 30. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

Art. 31. As contratadas estarão sujeitas às regras contidas neste capítulo, desde que previstas nos instrumentos convocatórios das licitações ou em formulários de cotações, quando em contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições regulamentares conflitantes com as regras desta Instrução Normativa.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 27/02/2019, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0260942** e o código CRC **01CAEEBA**.